



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1062/2025
Projeto de Lei Executivo nº 07/2025
Mensagem nº 015/2025

Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a criação, extinção ou transformação de cargo da Administração, bem como a organização administrativa, bem como que lei geral estabelecerá os casos de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme os artigos 53, incisos I e IV, e 143, ambos da Lei Orgânica municipal, senão vejamos:

“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, ou fundacional;
(...)

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”

“Art. 143. Lei geral estabelecerá os casos de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Neste contexto, a Lei Municipal nº 6.639/2024, que “*dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal*”, substituiu a legislação anterior (Lei municipal nº 5.754/2017) e reafirma o entendimento ora explanado. O novo regramento assegura a possibilidade de contratações temporárias quando devidamente justificadas e motivadas, garantindo a continuidade de serviços essenciais à população.

“Art. 3º Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações que visam:

(...)

III - Implantação e execução de serviços essenciais ou urgentes de interesse público municipal.”

Constata-se da proposição que não consta o quantitativo de cargos, mesmo que a



